



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 10, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 110/2024**

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE  
ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS – PL.**

**INSTITUI A CAMPANHA SOBRE A  
CONSCIENTIZAÇÃO E O INCENTIVO À  
DOAÇÃO E AO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS  
E TECIDOS, E DETERMINA A  
IMPLANTAÇÃO DE HEMOCENTRO PARA  
CADASTRO NO RENOME - REGISTRO  
BRASILEIROS DE DOADORES  
VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA NO  
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art 1º** Institui a Campanha Permanente sobre a Conscientização e o Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada no município de Santo André.

**Art. 2º** Determina a implantação dos serviços de hemocentro para cadastro no REDOME - Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea no Município de Santo André.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos:

I - informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos;

II - ações para contribuir para o aumento do número de doadores e da efetividade das doações;

III - promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

IV - nos órgãos públicos municipais de saúde e de educação, a implantação de ações informativas sobre transplantes de órgãos;

V - promover a formação continuada de gestores e de profissionais da saúde e da educação em relação ao tema.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 4º** A Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;

II - desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III - adoção, nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de nível superior, na área da saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e ao transplante de órgãos e tecidos;

IV - estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil;

V - desenvolvimento de programas de formação continuada para gestores e profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política, nos termos do regulamento.

**Parágrafo único.** As atividades referidas no inciso II do *caput* deste artigo incluirão 1 (uma) semana dedicada ao tema, a ser realizada anualmente na última semana de setembro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 5586/2024  
/IGS.

